



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

18ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8614, Fortaleza-CE - E-mail: for18fam@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0102193-92.2016.8.06.0001**
 Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
 Requerente: **Maria Eduarda Rodrigues Mamede representada por Katarina Rodrigues da Silva**
 Requerido: **Johnat Mamede Bezerra**

R. Hoje.

1. Trata-se de **AÇÃO DE ALIMENTOS** promovida pela menor impúbere Maria Eduarda Rodrigues Mamede, representada por sua genitora Katarina Rodrigues da Silva, a ser processada em segredo de Justiça (CPC, art. 155, II) e com **isenção de custas**, em face de Johnat Mamede Bezerra.

2. Nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.478/68, e considerando não haverem sido comprovados os rendimentos do alimentante, arbitro **Alimentos Provisórios** em favor da menor, devidos a partir da citação, em **30% (trinta por cento)** dos vencimentos e vantagens do promovido, incidindo ainda sobre férias, 13º salário, FGTS e rescisão contratual, valor esse a ser **apurado** pela empregadora (VEGA S/A TRANSPORTE URBANO - fls. 8-9, *in fine*), após as **deduções obrigatórias** (Previdência e I.R.), **descontando-se em folha de pagamento e entregue** diretamente à representante legal da menor, mediante recibo ou depositado em conta bancária informada às fls. 8 e, desde logo, designo **Audiência de Conciliação** para o dia 16/03/2016, às 15:15 horas, no Fórum local.

3. **CITE-SE/INTIME-SE** o alimentante, advertindo-o de que poderá apresentar resposta, querendo, até o dia da audiência designada.

4. **INTIMEM-SE** ainda a requerente, seu Defensor e o MPE.

5. **Importará a injustificada ausência da requerente na Audiência designada, extinção e arquivamento do processo, e a ausência do alimentante, confissão e revelia.**

6. Expedientes necessários.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2016.

João Everardo Matos Biermann
 Juiz de Direito